SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 13 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4080

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº:066/2025.

Contratante:O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA.
Contratada:35.905.412 JONATHAN ASSIAD BARBOSA PASSOS MEI.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12/03/2026), o o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA - CIMSERRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, localizada na Péricles Corrêa da Rocha, n.º 491, Centro – Bom Jardim /RJ CEP: 26.660-000, doravante denominada**CONTRATANTE**, por meio do Secretário Executivo, representado pelo Sr. **LEONARDO SARMENTO CHARLES**, CPF. nº 117.992.257-39, e a empresa **35.905.412 JONATHAN ASSIAD BARBOSA PASSOS MEI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.905.412/0001-55 MEI, neste ato representada pelo Sr. Jonathan Assiad Barbosa Passos, Portador do CPF n.º 114.986.307-23, doravante denominada**CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Distrato Amigável.

CONSIDERANDO

• Que o pacto firmado entre as partes teve alteração substancial no local da prestação do serviço, em razão da mudança da sede do Contratante.
• Que as partes concordam em rescindir o contrato amigavelmente, por conveniência da Administração Pública.
• Que o distrato por consenso é permitido com base no Artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e foi autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo firmado entre as partes para extinguir antecipadamente o contrato administrativo n.º 021/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO
As partes dão-se mútua e plena quitação em relação às obrigações decorrentes do contrato, não havendo nada a reclamar uma da outra no que diz respeito à inexecução do objeto, exceto por obrigações que devam ser resolvidas após o distrato, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES
Considerando a ausência de culpa da**CONTRATADA**na inexecução do objeto, a rescisão do contrato não implicará a aplicação de penalidades administrativas.

A **CONTRATANTE** fica autorizada a promover o cancelamento de eventual nota de empenho que tenha sido emitida em favor da**CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresópolis, 12 de março de 2026.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana
CNPJ/MF nº 07.015.626/0001-10
LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo

35.905.412 Jonathan Assiad Barbosa Passos MEI.,
CNPJ nº 35.905.412/0001-55 MEI
JONATHAN ASSIAD BARBOSA PASSOS

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:CC72F768

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001 / 26 = CONSELHO MUN. DE SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais, em atenção à reunião ordinária realizada em 11 março que lhe confere o Art. 6º § único da Lei Municipal nº. 1.139 de 2013, c/c o Art. 8 § único do Regimento Interno, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, resolvem:

Considerando que são atribuições do Conselho Municipal de Saúde, fiscalizar, normatizar e deliberar sobre os órgãos onde as atividades desenvolvidas com ações e serviços na área da política de Saúde;

Art. 1º. APROVAR por unanimidade O Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

Art. 2º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada, ratificando os atos decisórios já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Duas Barras, 12 de março de 2026.

SOLANGE DE MELO WERMELINGER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5FA0F9B3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002 / 26 = C.M. S.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais, em atenção à reunião ordinária realizada em 11 março que lhe confere o Art. 6º § único da Lei Municipal nº. 1.139 de 2013, c/c o Art. 8 § único do Regimento Interno, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, resolvem:

Considerando que são atribuições do Conselho Municipal de Saúde, fiscalizar, normatizar e deliberar sobre os órgãos onde as atividades desenvolvidas com ações e serviços na área da política de Saúde;

Art. 1º. APROVAR por unanimidade O Protocolo do Leite.

Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada, ratificando os atos decisórios já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Duas Barras, 12 de março de 2026.

SOLANGE DE MELO WERMELINGER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9B977408

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO 316/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO Termo ADITIVO AO CONTRATO nº 031/2025

Na edição 4070 a, publicada no dia 27 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.

Errata de Publicação:
PRIMEIRO Termo ADITIVO AO CONTRATO nº 031/2025

Onde-se lê
Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93

Leia se correto
Artigo 107 da Lei 14.133/2021

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F0C76B9E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO EXTERNA Nº 002/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO EXTERNA Nº 002/2026

Adesão Externa Nº 002/2026 Processo 4420/2025 celebrado entre o Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ e a empresa Libex Serviços e Locações Ltda, CNPJ: 12.594.912/0001-18
oriunda do Pregão Eletrônico SRP 90090/2025, processo administrativo nº 014/001039/2025, Ata de Registro de Preço 163/2025, da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ cujo objeto é a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículos Automotores
Valor Aderido: 676.800,00 (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos reais)
Data da Adesão: 12/03/2026
Duração da Ata de Adesão: 12 meses
Tânia Maria de Martino Fontes Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Levi da Silva Martins
Secretário Municipal de Saúde
Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de março de 2026

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:40C5ED19

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 099/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

ADJUDICO objeto do certame, sob o regime **Menor Preço Por Item**, à empresa vencedora:

FERNANDO O. NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS com **CNPJ: 31.438.550/0001-10** estabelecida à Rua Correia Lima, 48, Loja, Centro, CEP:26.650-000, Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, vencedora do item 01 pelo valor de **R$ 112.224,00 (Cento e Doze Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais)**

Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTE POR COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de março de 2026.

TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária Municipal de Promoção Social

LEVI DA SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

WILLIANS DE MELLO PINTO
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 17, VII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, sob o regime **Menor Preço Por Item,** à empresa vencedora:

FERNANDO O. NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS com **CNPJ: 31.438.550/0001-10** estabelecida à Rua Correia Lima, 48, Loja, Centro, CEP:26.650-000, Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, vencedora do item 01 pelo valor de **R$ 112.224,00 (Cento e Doze Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais)**

Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTE POR**

COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de março de 2026.

TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária Municipal de Promoção Social

LEVI DA SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

WILLIANS DE MELLO PINTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:3325AD9C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2026

CONSIDERANDO que foram publicadas 02 (duas) Leis Municipais distintas sob o mesmo número de lei, a saber, 2.841/2026, sendo uma sobre o pagamento de auxílio-moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e a outra lei referente ao reconhecimento da Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mendes.
CONSIDERANDO que foram publicadas 02 (duas) Leis Municipais distintas sob o mesmo número de lei, a saber, 2.842/2026, sendo uma sobre a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) na administração pública direta, indireta e nas empresas contratadas pelo Município de Mendes e a outra lei referente Abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Educação.
CONSIDERANDO que referido erro é material e não altera o mérito legislativo.
DETERMINA:
Art. 1º - Que seja mantida a numeração da lei nº 2.841/2026 que dispõe sobre pagamento de auxílio-moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.
Art. 2º - Que seja mantida a numeração da lei nº 2.842/2026 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Educação
Art. 3º - Que seja alterada a numeração da Lei nº 2.841/2026 que dispõe sobre o reconhecimento da Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mendes, passando a constar a sua numeração como Lei nº 2.845/2026.
Art. 4º - Que seja alterada a numeração da Lei nº 2.842/2026 que dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) na administração pública direta, indireta e nas empresas contratadas pelo Município de Mendes, passando a constar a sua numeração como Lei nº 2.846/2026.
Art. 5º - Que sejam as Leis mencionadas nos artigos 3º e 4º deste Ato republicadas, devendo constar que referida republicação é em virtude de erro material de incorreção de numeração, fazendo referencial ao número anterior, ao novo número que será atribuído, bem como a data da publicação original e indicação de que o conteúdo da Lei permanece o mesmo, permanecem inalterados o texto, a data da lei, a data de sua publicação e todos os efeitos jurídicos decorrentes da publicação original, tratando-se apenas de correção de erro material de numeração.

Mendes 11 de março de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
1º Secretário

MATEUS DE SOUZA BIZARRA
Vice-Presidente

ADRIANE MACEDO MAZONI
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:49D8412E

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL N° 2.846 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

A presente republicação refere-se à Lei nº 2.842 de 13 de janeiro de 2026, publicada em 15 de janeiro de 2026 no Diário Oficial Municipal AEMERJ Código Identificador: 8BC3396C, cuja numeração foi reutilizada posteriormente em duplicidade em outra Lei que já gerou atos administrativos com respectivos efeitos jurídicos, ocasionando erro material na sequência numérica das leis municipais.

Para fins de correção da sequência legislativa: onde se lê Lei nº 2.842, de 13 de janeiro de 2026, leia-se Lei nº 2.846, de 13 de janeiro de 2026.

Permanecem inalterados o texto, a data da lei, a data de sua publicação e todos os efeitos jurídicos decorrentes da publicação original, tratando-se apenas de correção de erro material de numeração.

LEI MUNICIPAL N° 2.846 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) na administração pública direta, indireta e nas empresas contratadas pelo Município de Mendes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Mendes, a obrigatoriedade de reserva de vagas destinadas à contratação de Pessoas com Deficiência (PCD), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Art. 2º A reserva de vagas para PCD deverá obedecer ao seguinte percentual mínimo:

I – no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas em concursos públicos, processos seletivos ou contratações temporárias realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

II – quando o cálculo resultar em número fracionado, será adotado o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 3º As empresas privadas contratadas pelo Município de Mendes, por meio de licitações ou contratos de terceirização, deverão comprovar o cumprimento da reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, observando:

I – o percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de PCD em seu quadro funcional, conforme o número total de empregados, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

II – a comprovação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato e mantida durante toda a vigência contratual.

III – o descumprimento acarretará multa, advertência, suspensão de pagamentos e, em caso de reincidência, rescisão contratual.

Art. 4º Considera-se Pessoa com Deficiência aquela definida nos termos da LBI, conforme avaliação biopsicossocial multiprofissional, sempre assegurando acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá garantir:

I – condições de acessibilidade física, comunicacional e digital nos ambientes de trabalho;
II – adaptações razoáveis para que o servidor ou empregado PCD exerça suas funções com segurança e autonomia;
III – programas de capacitação e sensibilização dos servidores municipais sobre inclusão e atendimento adequado.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições especializadas, públicas ou privadas, para orientar a implementação e fiscalização da política de inclusão tratada nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para execução e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de janeiro de 2026

TIAGO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:668F5BA0

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2.845 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

A presente republicação refere-se à Lei nº 2.841 de 13 de janeiro de 2026, publicada em 15 de janeiro de 2026 no Diário Oficial Municipal AEMERJ Código Identificador: D7FCF8ED, cuja numeração foi reutilizada posteriormente em duplicidade em outra Lei que já gerou atos administrativos com respectivos efeitos jurídicos, ocasionando erro material na sequência numérica das leis municipais.

Para fins de correção da sequência legislativa: onde se lê Lei nº 2.841, de 13 de janeiro de 2026, leia-se Lei nº 2.845, de 13 de janeiro de 2026.

Permanecem inalterados o texto, a data da lei, a data de sua publicação e todos os efeitos jurídicos decorrentes da publicação original, tratando-se apenas de correção de erro material de numeração.

LEI MUNICIPAL Nº 2.845 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Reconhece a Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mendes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mendes a Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para o município.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes, poderá adotar medidas para a valorização, preservação, registro e promoção das atividades culturais desenvolvidas pela referida associação.

Art. 3º O evento promovido pela Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas passa a integrar o calendário oficial de manifestações culturais do Município de Mendes, sendo comemorado anualmente no dia 2 de fevereiro, data de aniversário da associação.

Art. 4º Fica reconhecido o Dia da Escolha de Samba do Bloco das Piranhas como evento integrante do calendário oficial de manifestações culturais do Município de Mendes, realizado anualmente em data a ser definida pela Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas, conforme seus regulamentos e tradições.

Art. 5º Os eventos promovidos pela Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas poderão ser realizados em sua sede oficial, localizada na Quadra Nicola Sandora, ou em outros locais indicados pela associação, conforme suas necessidades e tradições carnavalescas.

Art. 6º Os ensaios da bateria da Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas poderão ser realizados em seus locais tradicionais, como a Praça Costa e Silva (Falcão Dias), a Rua Falcão Dias e a Quadra Nicola Sandora, ou em outros espaços indicados pela associação, conforme suas necessidades, costumes e tradições carnavalescas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de janeiro de 2026.

TIAGO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2A94F55E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7964/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7964/2025
PROCESSO AQUISITIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob nº 28.580.694/0001-00, considerando o art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções relativas ao PNAE, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **07/04/2026** às 10h, Local: Rua Alberto Torres S/N, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000 - SALA DE ENCONTROS – Antiga Biblioteca do CIEP 288, estará promovendo o respectivo credenciamento visando cadastramento de fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais de agricultores familiares cuja finalidade é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante apresentação de Habilitação e Projeto de Venda. O inteiro teor do edital estará disponível no site: www.mendes.rj.gov.br ou pode ser retirado através do e-mail: divisaodamerendamendes@gmail.com.

Mendes, 05 de março de 2026.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D9956BF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LISTA DEFINITIVA DE LEILOEIROS HABILITADOS

Processo Administrativo nº: **2651/2024**
Edital de Credenciamento nº: **001/2025**

A **Comissão Especial de Análise Documental e Credenciamento de Leiloeiros**, designada pela Portaria 782/2025, após análise dos recursos e documentos, torna pública a**LISTA DEFINITIVA**dos leiloeiros habilitados para o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e sucatas em geral de propriedade do Município de Mendes/RJ.

LEILOEIROS HABILITADOS (ORDEM DE CREDECIAMENTO):

NOME DO LEILOEIRO (A)	MATRÍCULA JUCERJA
HÉLCIO KRONBERG	299
JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO	45
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	258
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	260
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	264
GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	290
JULIANA SEVIDANES DE ARAUJO SAMICO	238
JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS	155
SANDRA REGINA SEVIDANES DE RODRIGUES	165
EDGAR DE CARVALHO JUNIOR	32

Notas Importantes:

• **Sorteio:**A contratação dos habilitados será feita por sorteio público, conforme regras do edital.
• **Regularidade:**A manutenção da regularidade junto à Junta Comercial é de responsabilidade do profissional.
• **Local de Atuação:**Todos os leiloeiros estão habilitados a atuar em leilões [eletrônicos/presenciais], conforme edital de credenciamento.

Mendes-RJ, 11 de março de 2026.

BRUNA BRANDÃO ALVES DO PINHO,
Mat. 3671

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA,
Mat. 2672

THALES DE SOUZA SILVA,
Mat. 6200

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3716D5E2

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES

Em 12 de março de 2026 às 10 horas, nas dependências da Sala dos Conselhos, na Avenida Amaral Peixoto nº 27 – Centro – Mendes/RJ, reuniu-se o Conselho Fiscal do PREVIMENDES instituído pelo Decreto Municipal 313/2023, com a presença dos seguintes membros: Suelem Aparecida Silva Fernandes, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO,** César Antônio Perez **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO,** Elenice Natal Tavares do Nascimento, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO.** Dado início a reunião, identificamos que não foi encaminhado os relatórios solicitados através do oficio nº 002 CFP, solicitando relação de pagamentos efetuados com taxa administrativa dos meses de setembro e outubro do ano de 2025, bem como o valor gasto com aposentadorias e pensões do mesmo período. Desse modo reiteramos o pedido no oficio supra citado. Em prosseguimento a reunião entendemos a necessidade da presença do Sr. Eber Jose Vasconcelos Costa para esclarecimentos, na próxima reunião do Conselho marcada para o dia 26 de março de 2026 na Sala dos Conselhos às 10 horas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h15, e eu César Antônio Perez, conselheiro lavrei está presente Ata, que revisada e lida foi assinada pelos presentes.

ESTA ATA SERÁ PUBLICADA NA ÍNTEGRA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

SUELEM APARECIDA SILVA FERNANDES

CÉSAR ANTÔNIO PEREZ

ELENICE NATAL TAVARES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CF64E6FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP – Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.573	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 67.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 67.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.573	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 67.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 67.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 05 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6F486773

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.823,76 (quarenta e cinco

mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.285	Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica (PSB)	
3.3.90.36.00.00.00.00.1.661	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$30.823,76
3.3.90.39.00.00.00.00.1.661	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 45.823,76

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.285	Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica (PSB)	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.661	Material de Consumo	R$ 45.823,76

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 45.823,76

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5065ECAB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N° 094/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

ERRATA DA PORTARIA N° 094/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

ONDE- SE LÊ:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **SONIA MARIA DE SOUZA MENDES MAT3075,** referente ao período **2018/2023,** para gozo **no Período aquisitivo 2013/2018:**de 02/03/2026 a 30/05/2026 **Período aquisitivo 2018/2023:**de 01/06/2026 a 29/08/2026.

LEIA-SE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **SONIA MARIA DE SOUZA MENDES MAT3075,** referente ao período **2018/2023,** para gozo **no Período aquisitivo 2013/2018:**de 06/03/2026 a 30/05/2026 **Período aquisitivo 2018/2023:**de 01/06/2026 a 29/08/2026.

Mendes 12 de março de 2026.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A0886B92

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2929/2025

Partes: Município de Mendes e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA**

DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de **REAJUSTE** tem fundamento nas cláusulas do Termo de Contrato Originário, celebrado entre as partes.

Este instrumento tem por objeto o reajuste do custo do litro do óleo diesel e da Gasolina Comum da aplicabilidade da política nacional dirigida aos combustíveis, o custo unitário passa a ser: R$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) e R$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) respectivamente.

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir do dia 09 de março de 2026.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes em 18 de julho de 2025.

PABLO RIBEIRO DO CARMO
Secretaria Municipal de Transportes

ROBERTA GOMES DA FONSECA
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

EDELCIO GOMES
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

LUIS EDUARDO PEREIRA RAMOS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TAUANN FERNANDES FERREIRA DOMIS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Fundo Municipal de Educação

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:39391EA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2026

Partes: Município de Mendes e **CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÕES**

DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Serviços nº 013/2022/PS, firmado em 11 de março de 2022, por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com a Cláusula Quinta da contratação primitiva, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agriculta e Meio Ambiente, vigorando o presente termo de 11 de março de 2026 a 11 de março de 2027.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 11 de março de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E4604957

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 8669/2025

Sônia Barbosa de Sousa, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o interesse público demonstrado no Processo Administrativo nº 8669/2025, referente à contratação da TV RIO SUL LTDA para pagamento das taxas da equipe do Município de Mendes na Copa TV RIO SUL E FUTSAL;

RESOLVE reconhecer a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo como proponente a TV RIO SUL LTDA – CNM, inscrita no CNPJ nº 31.980.600/0001-97, no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
A nota de empenho da despesa substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal: Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº. 14.133/2021
Processo Administrativo n° 8669-2025

Ratifico o ato acima, de autoria de **Sônia Barbosa de Sousa**, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mendes, 13 de março de 2026.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Modernização da Gestão

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9592C787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2. ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA (ONLINE) DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 DE MARÇO DE 2026

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, realizou-se reunião extraordinária (on-line) do Conselho Municipal de Assistência Social de Mendes, através do aplicativo Zoom, convocada para deliberar sobre a emenda parlamentar destinada à Política Municipal de Assistência Social. Estiveram presentes os conselheiros: Sandra Maria de Souza Brum (SMAS), Bárbara Miguel Alves (SMS), Gilcley Lopes Ramos (APAE), Zélia de Souza Pereira Raguzzoni (SMAMA), Maria Lúcia Moreno (Pastoral da Criança), Acy Ferreira Borges (Usuários do SUAS), Aline Rossetto de Carvalho (SME) e Vitor Souza Santos (Secretário Executivo). Dando início aos trabalhos, foi apresentada aos conselheiros a informação acerca da emenda parlamentar destinada ao Município pelo Senador Flávio Bolsonaro, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social para ser utilizado na Estruturação da Rede SUAS. Após os esclarecimentos necessários sobre a natureza do recurso e sua destinação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, os conselheiros procederam à análise da matéria. Colocada em deliberação, a emenda parlamentar foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, ficando autorizado o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários para o recebimento e execução do recurso. Ficou deliberada ainda a emissão de Resolução do CMAS formalizando a aprovação da referida emenda. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que será assinada pelos conselheiros presentes em momento oportuno.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F6754D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 13 de Fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1072/2026.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 16/03/2026 ÀS 09h. ATÉ: 18/03/2026 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA – DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro – Mendes/RJ. Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua Maria Stella de Almeida n° 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de material de higiene, limpeza e descartáveis, destinado ao SAI (Serviço de Acolhimento Institucional) e as Unidades CRAS I, CRAS II, CRAS IV e Polo, CCI (Centro de Convivência do Idoso), CREAS, CEAM e a Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverão estar totalmente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de material de higiene, limpeza e descartáveis, destinado ao SAI (Serviço de Acolhimento Institucional) e as Unidades CRAS I, CRAS II, CRAS IV e Polo, CCI (Centro de Convivência do Idoso), CREAS, CEAM e a Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverão estar totalmente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

Prazo de realização: A entrega será realizada conforme necessidade de cada unidade, com prazo de 10 dias para entrega após emissão de nota de empenho conforme o cronograma estabelecido pela SMAS, tendo a proponente a obrigatoriedade de respeitar os prazos exigidos no cronograma de entrega.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de Julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço por item, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Justifica-se a obtenção de material de higiene, limpeza e descartáveis, devido a sua grande necessidade, pois entende-se que a aquisição, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria municipal
2.2. A referida aquisição visa atender justamente os setores desta secretaria e propiciar uma assistência adequada e atendimento aos usuários, visando controle de qualidade, pela necessidade de garantir a continuidade e a finalidade dos serviços oferecidos aos nossos usuários da Secretaria de Assistência Social e suas Unidades.

DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD ANUAL
•	Algodão hidrófilo. Em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macia absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura). Embalagem em caixa individual de aproximadamente 50 gramas.	cx	20
•	Aparelho de barbear tipo lâmina descartável. Material: lâmina em aço com duas lâminas, cabo de plástico, anatômico, com estrias de borracha e fita lubrificante.	unid	24
•	Banheira para bebê com capacidade de no mínimo 28l, medindo aproximadamente 85,5 X 45 X 24cm. Cor transparente	unid	10
•	Condicionador para todo tipo de cabelo, infantil. Fórmula suave. Hipoalergênico e com PH fisiológico. Livre de corantes parabenos, sulfatos e ftalatos. Dermatologicamente testado Embalagem com no mínimo 200 ml.	unid	50
•	Chupeta Ortodôntica C/ Bico Mais Fino, Tam 2 (+6M). Auto esterilizável. Composição: polipropileno e silicone. Bico: Silicon. Bpa Free - Não contém bisfenol A - substância química apontada por estudos internacionais com potenciais efeitos nocivos à saúde. Certificado pelo INMETRO. Cores Sortidas.	unid	50
•	Cumbuca térmica (isopor) sem tampa com capacidade de 200ml. Medidas aproximadas 126mm X 42mm	unid	200
•	Lenço umedecido com no mínimo 96 und, dermatologicamente testado, não possuindo álcool etílico e com fragrância suave.	unid	60
•	Prato descartável para refeição com aproximados 18cm de diâmetro. Material plástico transparente, formato redondo. Pacote com no mínimo 10 unidades.	Pct	60
•	Sabonete (mini 20g) aspecto físico sólido, peso aproximado de 20g, com perfume, cor branca, para peles normais. **Embalado individualmente**.	Unid	100
•	Shampoo para todo tipo de cabelo, infantil. Fórmula suave. Hipoalergênico e com PH fisiológico. Livre de corantes parabenos, sulfatos e ftalatos. Dermatologicamente testado Embalagem com no mínimo 200 ml.	unid	20
•	Shampoo neutro embalagem com aproximandamente 30 ml.	Unid.	50
•	Toalha de papel interfolha 1ª qualidade branca medindo aproximadamente (23 x 27) cm cada uma, acondicionada em saco com 1250 folhas.	pct	300

3.1 - Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.
3.2 – Na presente contratação será admitida a indicação das marcas mencionadas em tabela acima somente para fins de melhor compreensão, como referência ilustrativa, para assegurar a aquisição de produtos com qualidade reconhecida pelo mercado e acreditados por órgãos de fiscalização. Pois a Administração Pública tem a responsabilidade de adquirir produtos que atendam aos critérios de qualidade e segurança, já que a qualidade é um critério fundamental para evitar problemas com produtos que não atendam às necessidades da Administração. Mesmo com a indicação de marcas, é importante salientar a importância da participação de outros produtos que atendam ou superem as especificações técnicas e de qualidade, desde que comprovadamente equivalentes.
Nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021 a indicação de marcas para os produtos justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação do bem, de forma a servir como referência. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O material será recebido provisoriamente, acompanhado da devida Nota Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
4.2. **A entrega será feita de forma parcelada diretamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Maria Stella de Almeida Moura n° 57 - Centro** e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, sendo assim, em qualquer das entregas, se for notada qualquer divergência do produto entregue ao produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada a empresa para que seja resolvida a falha.
4.3. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei n°8.078/90).

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. **Do Município:**
5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
5.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
5.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
5.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.
5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

6. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.
6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
b) Certidão Negativa do INSS (CND);
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária especifica;
6.6. As notas fiscais devem vim acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;
6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;
A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Carlos Roberto Morra Pereira – Ass. Superior de Almoxarifado e Compras – mat.: 5858
Cleber Wilson de Souza – Ass. Superior de Vigilância Socioassistencial – mat. 3499

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei n° 14.133/21

8. DADOS DO REQUISITANTE.

Fundo Municipal de Assistência Social
Maria Stella de Almeida Moura n° 57- Centro- Mendes
CNPJ: 06.163.884/0001-81

9. FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2045 - Manutenção da Unidade
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2092 - Convênio MDS - Bolsa Família – IGDM
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2128 - Cofinanciamento do Governo do Estado
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2181 - Proteção Social Especial - Média Complexidade
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2252 – Estruturação da rede SUAS
3.3.90.30.00.00.00.0 Outros Materiais de Consumo
Ação: 2256 - Manutenção da CEAM (Centro Especializado de Atendimento a Mulher)
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado - Proteção Básica (PSB)
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2286 - IGD - BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2084 - Programa de Acolhimento Institucional
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2085 - Serviço de Proteção Social Básica - PSB Família – Federal
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2301 - Fortalecimento do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD
3.3.90.30.00.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

ANEXO II

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Informações básicas do requisitante			
Unidade Requisitante:	Gestão do SUAS		
Responsável pela demanda:	Anna Caroline Labão Leitão		
Cargo: Gestora do SUAS	Matrícula: 2704		
e-mail: asocial.psbmendes@gmail.com	Tel.: (24) 35126256		
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar			
Aquisição dos materiais de limpeza e descartáveis são para atender as demandas dos Equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.			
Justificativa da demanda			
A aquisição de tais itens, justafica-se para o bom funcionamento dos Equipamentos, assim como as atividades e serviços executados/gerenciados por cada um.			
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**
1.	Algodão hidrófilo. Em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macia absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura). Embalagem em caixa individual de aproximadamente 50 gramas.	cx	20
2.	Aparelho de barbear tipo lâmina descartável. Material: lâmina em aço com duas lâminas, cabo de plástico, anatômico, com estrias de borracha e fita lubrificante.	unid	24
3.	Banheira para bebê com capacidade de no mínimo 28l, medindo aproximadamente 85,5 X 45 X 24cm. Cor transparente	unid	10
4.	Condicionador para todo tipo de cabelo, infantil. Fórmula suave. Hipoalergênico e com PH fisiológico. Livre de corantes parabenos, sulfatos e ftalatos. Dermatologicamente testado Embalagem com no mínimo 200 ml.	unid	50
5.	Chupeta Ortodôntica C/ Bico Mais Fino, Tam 2 (+6M). Auto esterilizável. Composição: polipropileno e silicone. Bico: Silicon. Bpa Free - Não contém bisfenol A - substância química apontada por estudos internacionais com potenciais efeitos nocivos à saúde. Certificado pelo INMETRO. Cores Sortidas.	unid	50
6.	Cumbuca térmica (isopor) sem tampa com capacidade de 200ml. Medidas aproximadas 126mm X 42mm	unid	200
7.	Lenço umedecido com no mínimo 96 und, dermatologicamente testado, não possuindo álcool etílico e com fragrância suave.	unid	60
8.	Prato descartável para refeição com aproximados 18cm de diâmetro. Material plástico transparente, formato redondo. Pacote com no mínimo 10 unidades.	Pct	60
9.	Sabonete (mini 20g) aspecto físico sólido, peso aproximado de 20g, com perfume, cor branca, para peles normais. **Embalado individualmente**.	Unid	100
10.	Shampoo para todo tipo de cabelo, infantil. Fórmula suave. Hipoalergênico e com PH fisiológico. Livre de corantes parabenos, sulfatos e ftalatos. Dermatologicamente testado Embalagem com no mínimo 200 ml.	unid	20
11.	Shampoo neutro embalagem com aproximandamente 30 ml.	Unid.	50
12.	Toalha de papel interfolha 1ª qualidade branca medindo aproximadamente (23 x 27) cm cada uma, acondicionada em saco com 1250 folhas.	pct	300
Valor estimado			
Em fase de cotação			
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto			
Março/2026			
Indique os servidores lotados na sua unidade			
Fiscal: Cleber Wilson de Souza		Matrícula: 3499	
Fiscal: Carlos Roberto Morra Pereira		Matrícula: 2858	

Mendes, 12 de março de 2026.

_____
Assinatura do solicitante

Autorização

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Mat.5913

ANEXO III

Relação de Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA
No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com Sede na Rua Maria Estela Moura nº 57 – Centro, Mendes/RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n° 06.163.884/0001-81**, neste ato representado pela Sra. **CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA**, portadora do RG nº 34.682.411-3 DETRAN/RJ e CPF/MF nº: 119.167.497-55, registram os preços ofertados pela pessoa jurídica _____ com sede na _____, inscrita no **CNPJ (MF) sob o n°**_____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do

documento da cédula de identidade n.º_____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de material de higiene, limpeza e descartáveis, destinado ao SAI (Serviço de Acolhimento Institucional) e as Unidades CRAS I, CRAS II, CRAS IV e Polo, CCI (Centro de Convivência do Idoso), CREAS, CEAM e a Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverão estar totalmente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. **– Anexo I do Aviso de Dispensa n°01/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:
2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, Aviso de Dispensa n°01/2026, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
2.1.2. Permitir o acompanhamento da prestação dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;
2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;
2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios;
2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei n°14.133/21;
2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega dos produtos nas secretarias mantidas pelo MUNICÍPIO, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.2. É expressamente vedada à CONTRATADA:
2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, saldo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos produtos não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da CONTRATADA, livre acesso aos locais de prestação dos serviços;
3.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 117 da Lei n°14.133/21;
3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo;
3.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;
3.1.5 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de prestação do serviço, por intermédio do setor competente; e
3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:
4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação aos Ordenadores de Despesas;
4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;
4.2.4. Notificar por escrito a CONTRATADA quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Fundo;
4.2.5. Exigir da CONTRATADA, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos produtos;
4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual será entregue de forma parcelada, conforme solicitação da contratante, não sendo garantido o consumo integral do quantitativo estimado neste contrato.

6.2. Deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO.

6.2. O valor total deste contrato é de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxx), assim constituído:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD ANUAL
•	Algodão hidrófilo. Em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macia absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura). Embalagem em caixa individual de aproximadamente 50 gramas.	cx	20
•	Aparelho de barbear tipo lâmina descartável. Material: lâmina em aço com duas lâminas, cabo de plástico, anatômico, com estrias de borracha e fita lubrificante.	unid	24
•	Banheira para bebê com capacidade de no mínimo 28l, medindo aproximadamente 85,5 X 45 X 24cm. Cor transparente	unid	10
•	Condicionador para todo tipo de cabelo, infantil. Fórmula suave. Hipoalergênico e com PH fisiológico. Livre de corantes parabenos, sulfatos e ftalatos. Dermatologicamente testado Embalagem com no mínimo 200 ml.	unid	50
•	Chupeta Ortodôntica C/ Bico Mais Fino, Tam 2 (+6M). Auto esterilizável. Composição: polipropileno e silicone. Bico: Silicon. Bpa Free - Não contém bisfenol A - substância química apontada por estudos internacionais com potenciais efeitos nocivos à saúde. Certificado pelo INMETRO. Cores Sortidas.	unid	50
•	Cumbuca térmica (isopor) sem tampa com capacidade de 200ml. Medidas aproximadas 126mm X 42mm	unid	200
•	Lenço umedecido com no mínimo 96 und, dermatologicamente testado, não possuindo álcool etílico e com fragrância suave.	unid	60
•	Prato descartável para refeição com aproximados 18cm de diâmetro. Material plástico transparente, formato redondo. Pacote com no mínimo 10 unidades.	Pct	60
•	Sabonete (mini 20g) aspecto físico sólido, peso aproximado de 20g, com perfume, cor branca, para peles normais. **Embalado individualmente**.	Unid	100
•	Shampoo para todo tipo de cabelo, infantil. Fórmula suave. Hipoalergênico e com PH fisiológico. Livre de corantes parabenos, sulfatos e ftalatos. Dermatologicamente testado Embalagem com no mínimo 200 ml.	unid	20
•	Shampoo neutro embalagem com aproximandamente 30 ml.	Unid.	50
•	Toalha de papel interfolha 1ª qualidade branca medindo aproximadamente (23 x 27) cm cada uma, acondicionada em saco com 1250 folhas.	pct	300

6.3. Estão incluídos nos valores dos produtos ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.1. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.
9.1.2. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

9.2. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.
9.2.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

9.3. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

9.4. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

9.5. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) à partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
10.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termos aditivos anuais, até o limite de 60 meses (5 anos) desde que:
Haja justificativa administrativa;
Haja interesse da Administração;
O fornecedor aceite;
O preço continue vantajoso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta dispensa de licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2026 compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

03.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2045 - Manutenção da Unidade
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2092 - Convênio MDS - Bolsa Família – IGDM
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2128 - Cofinanciamento do Governo do Estado
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2181 - Proteção Social Especial - Média Complexidade
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2252 – Estruturação da rede SUAS
3.3.90.30.00.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2256 - Manutenção da CEAM (Centro Especializado de Atendimento a Mulher)
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado - Proteção Básica (PSB)
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2286 - IGD - BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2084 - Programa de Acolhimento Institucional
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2085 - Serviço de Proteção Social Básica - PSB Família – Federal
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2301 - Fortalecimento do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD
3.3.90.30.00.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

6.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2026, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO

12.1. A prestação de serviço objeto deste contrato foi precedido de dispensa de licitação, realizada sob o Aviso de Dispensa n°01/2026 - Processo nº1072/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Obriga-se o CONTRANTANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

15.3. As partes CONTRATANTES declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em xx de xxxxxxxx de 2026.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal De Assistencia Social
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
RG Nº: _____
CPF/MF Nº: _____

Nome:_____
RG Nº:_____
CPF/MF Nº: _____

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7CF09AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

Dispõe sobre a aprovação de emenda parlamentar destinada à Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mendes – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 956 e pela Lei Municipal nº 1.275, e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a destinação de emenda parlamentar ao Município de Mendes pelo Senador Flávio Bolsonaro;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinário (online) do Conselho Municipal de Assistência Socia no dia 11 de Março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emenda parlamentar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mendes.

Art. 2º - O recurso será utilizado na Estruturação da Rede SUAS e deverá ser executado conforme as normas da Política Nacional de Assistência Social e demais regulamentações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 11 de Março de 2026

GILCLEY LOPES RAMOS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0DDF644D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 6866-2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, *inciso II*, da Lei 14.133/2021

Considerando a solicitação apresentada pela Assessoria de Administração da Secretaria de Saúde para contratação das empresas **AMC CONTROLE DE PRAGAS DE VETORES URBANOS LTDA** e **OUR PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO**, objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso II*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Assessoria de Administração da Secretaria de Saúde para a realização da presente contratação.

Considerando a solicitação da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização, desinfecção de ambientes, dedetização, desratização, descupinização e limpeza de forros.

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 6866-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, *inciso II*, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade, Continuidade do Serviço Público e do Interesse Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, *inciso II*, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DA Ilma. Sra. Secretaria, visando a ratificação, a fim de ser contratada as empresas**:**

AMC CONTROLE DE PRAGAS DE VETORES URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **22.320.757/0001-03,** no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

OUR PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n° **36.970.684/0001-00,** no valor de **R$ 857,08 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).**

O valor total referente à prestação dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento é de **R$ 8.857,08 (oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).**

Mendes, 12 de março de 2026.

LARA COUTINHO MACIEL ANIBOLETE
Assessora Especial de Administração
Mat. 5894

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:935E3F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 6866-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Assessora Especial de Administração. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso *II*, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 12 de março de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:128E9B2F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026**, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de Expediente/Papelaria** Edital disponível em www.gov.br/compras e www.vassouras.rj.gov.br Entrega das propostas até 10:00h do dia **26/03/2026**. Informações: (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br.
Vassouras - RJ, 12 de março de 2026.

LUIZ GUSTAVO A. FERREIRA
Pregoeiro
Matr. 101.508-7

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:B4FE9EF8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 015/2026

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto nos **arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo nº VAS-020422/000092/2025, de 25 de setembro de 2025**;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM REGRAS DIFERENCIADAS – PROFESSORA (arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017), COM INTEGRALIDADE E PARIDADE**, à servidora **Vânia Gomes Curityba,** matrícula nº **100.294-5**, no cargo de **Professor 1º ao 5º Ano,** a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ R$ 6.854,79** (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), **calculados com base na última remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora**, nos termos da legislação vigente (**art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº 051/2017**).

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 015/2026

Ficam fixados em **R$ 6.854,79** (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM REGRAS DIFERENCIADAS – PROFESSORA, COM INTEGRALIDADE E PARIDADE**, concedida à servidora **Vânia Gomes Curityba,** matrícula nº **100.294-5**, no cargo de **Professor 1º ao 5º Ano**, com fundamento nos **arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº 051/2017**, **art. 56 da LC nº 21/2002**, **LC nº 23/2002**, **art. 6º da EC nº 41/2003** e **§ 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988**, a partir da publicação desta, conforme **Processo nº VAS-020422/000092/2025, de 25 de setembro de 2025 de 25 de setembro de 2025**.

Salário: R$ 4.896,28
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp. n° 21/2002: R$ 1.958,51
Total: R$ 6.854,79

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988: **R$ 6.854,79** (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:F9B4E356

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 016/2026

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO, o disposto nos **art. 30 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, e no § 5°, art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo nº VAS-020422/000186/2025, de 05 de dezembro de 2025**;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade (Art. 30 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** à servidora **Dalva Maria Xavier,** matrícula nº **100.526-0**, no cargo de **Auditor de Tributos Fiscais,** a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 4.549,80** (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), fundamentados no § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 016/2026

Ficam fixados em **R$ 4.549,80** (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade**, concedida à servidora **Dalva Maria Xavier,** matrícula nº **100.526-0**, no cargo de **Auditor de Tributos Fiscais**, com fundamento no **art. 30 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 27 de Abril 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002 e Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002, a partir da publicação desta, conforme **Processo nº VAS-020422/000186/2025, de 05 de dezembro de 2025**, com os valores abaixo discriminados de acordo com o último contra cheque.

Salário: R$ 3.370,22
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp. n° 21/2002: R$ 1.179,58
Total: R$ 4.549,80

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988: **R$ 4.549,80** (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:D4F4326A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 017/2026

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto nos **arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo nº VAS-020422/000075/2026, de 10 de fevereiro de 2026**;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM REGRAS DIFERENCIADAS – PROFESSORA (arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017), COM INTEGRALIDADE E PARIDADE**, à servidora **Cleide Belchior Gorito,** matrícula nº **100209-0**, no cargo de **Professor 1º ao 5º Ano,** a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 7.054,45** (sete mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), **calculados com base na última remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora**, nos termos da legislação vigente (**art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº 051/2017**).

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 017/2026

Ficam fixados em **R$ 7.054,45** (sete mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM REGRAS DIFERENCIADAS – PROFESSORA, COM INTEGRALIDADE E PARIDADE**, concedida à servidora **Cleide Belchior Gorito,** matrícula nº **100209-0**, no cargo de **Professor 1º ao 5º Ano**, com fundamento nos **arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº 051/2017**, **art. 56 da LC nº 21/2002**, **LC nº 23/2002**, **art. 6º da EC nº 41/2003** e **§ 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988**, a partir da publicação desta, conforme **Processo nº VAS-020422/000075/2026, de 10 de fevereiro de 2026**.

Salário: R$ 5.038,89
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp. n° 21/2002: R$ 2.015,56
Total: R$ 7.054,45

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988: **R$ 7.054,45** (sete mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:FE6F4485

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 018/2026

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto nos no **art. 28 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo nº VAS-020422/000007/2025, de 15 de agosto de 2025**;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017),** à servidora **Denise Machado Maia Carvalho,** matrícula nº **100304-6**, no cargo de **Professor 5ª a 8ª - História,** a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 3.082,94** (três mil e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), fundamentados no § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 018/2026

Ficam fixados em **R$ 3.082,94** (três mil e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida à servidora **Denise Machado Maia Carvalho,** matrícula nº **100304-6**, no cargo de **Professor 5ª a 8ª - História**, com fundamento no **art. 28 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 27 de Abril 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40 da Constituição Federal de 1988, a partir da publicação desta, conforme **Processo nº VAS-020422/000007/2025, de 15 de agosto de 2025**.

Tendo-se em vista que a presente aposentadoria se dá na modalidade **VOLUNTÁRIA POR IDADE**, **com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** e diante do **cumprimento parcial** do período exigido, o valor proporcional perfaz a quantia de **R$ 3.082,94** (três mil e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o art. 40, da Constituição Federal de 1988: **R$ 3.082,94** (três mil e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:BBDA13A0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 019/2026

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto nos no **art. 28 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo nº VAS-020422/000067/2025, de 19 de setembro de 2025**;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017),** ao servidor **Uilton Coutinho Lauriano,** matrícula nº **101.903-1**, no cargo de **Operador de Máquina Pesada,** a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), fundamentados no § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 019/2026

Ficam fixados em **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais) os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida ao servidor **Uilton Coutinho Lauriano,** matrícula nº **101.903-1**, no cargo de **Operador de Máquina Pesada**, com fundamento no **art. 28 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 27 de Abril 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002 e Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002, a partir da publicação desta, conforme **Processo nº VAS-020422/000067/2025, de 19 de setembro de 2025**.

Tendo-se em vista que a presente aposentadoria se dá na modalidade **VOLUNTÁRIA POR IDADE**, **com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** e diante do **cumprimento parcial** do período exigido, o valor proporcional, após o cálculo da média (**80% dos maiores salários a serem considerados - LC 051/2017, Art. 27, §ú**), perfaz a quantia de **R$ 1.165,31** (um mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Ocorre que, por proibição Constitucional, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário-mínimo (Art. 201, §2º da CRFB). Assim sendo, faz jus o servidor à percepção de **Aposentadoria Voluntária** no valor **de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), salário mínimo vigente na presente data (Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro 2024).**

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988: **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:B6F34976

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 020/2025

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto no **art. 24 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo nº VAS-020402/000620/2025 de 19 de novembro de 2025**;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com integralidade e paridade (art. 24 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017 c/c Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012)** à servidora **CELIA MARIA BALDOINO SOARES,** matrícula nº 100.533-2, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 2.856,10** (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), fundamentados no § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 020/2025.

Ficam fixados em **R$ 2.856,10** (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com integralidade e paridade (art. 24 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017 c/c Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012)**, concedida à servidora **CELIA MARIA BALDOINO SOARES,** matrícula nº 100.533-2, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com fundamento no **art. 24 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 27 de Abril 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002, no art. 6°-A da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de dezembro de 2003 e na Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, a partir da publicação desta, conforme **Processo nº VAS-020402/000620/2025 de 19 de novembro de 2025**.

Salário: R$ 2.040,07
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp. n° 21/2002: R$ 816,03
Total: R$ 2.856,10

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988: **R$ 2.856,10** (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:5F4429C3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 021/2026

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo Eletrônico nº VAS-020402/000137/2025** de 27 de agosto de 2025;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - PROPORCIONAL (Art. 24 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** à servidora **GABRIELA CARVALHO MACHADO,** matrícula nº 102.291-1, no cargo de **MERENDEIRA,** a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), fundamentados no § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 021/2026

Ficam fixados em **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – PROPORCIONAL (Art. 24 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida à servidora **GABRIELA CARVALHO MACHADO,** matrícula nº 102.291-1, no cargo de **MERENDEIRA**, com fundamento no art. 24 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 27 de Abril 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002, a partir da publicação desta, conforme **Processo Eletrônico nº VAS-020402/000137/2025** de 27 de agosto de 2025.

Diante do **cumprimento parcial** do período exigido, o valor proporcional, após o cálculo da média (**80% dos maiores salários a serem considerados - LC 051/2017, Art. 27, §ú**), perfaz a quantia de **R$ 165,20** (cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Ocorre que, por proibição Constitucional, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário-mínimo (Art. 201, §2º da CRFB). Assim sendo, faz jus a servidora à percepção de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PROPORCIONAL** no valor de **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), salário mínimo vigente na presente data (Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro 2024).

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988: **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:7C1856B0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 022/2026

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto nos no **art. 28 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo nº VAS-020422/000072/2025, de 16 de setembro de 2025**;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017),** à servidora **Fátima Profeta,** matrícula nº **101249-5**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), fundamentados no § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 022/2026

Ficam fixados em **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais) os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida à servidora **Fátima Profeta,** matrícula nº **101249-5**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com fundamento no **art. 28 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 27 de Abril 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002 e Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002, a partir da publicação desta, conforme **Processo nº VAS-020422/000072/2025, de 16 de setembro de 2025**.

Tendo-se em vista que a presente aposentadoria se dá na modalidade **VOLUNTÁRIA POR IDADE**, **com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** e diante do **cumprimento parcial** do período exigido, o valor proporcional, após o cálculo da média (**80% dos maiores salários a serem considerados - LC 051/2017, Art. 27, §ú**), perfaz a quantia de **R$ 873,14** (oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

Ocorre que, por proibição Constitucional, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário-mínimo (Art. 201, §2º da CRFB). Assim sendo, faz jus o servidor à percepção de **Aposentadoria Voluntária** no valor **de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), salário mínimo vigente na presente data (Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro 2024).**

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988: **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Vassouras, 13 de março de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:FB341410

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2024

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Rosilane Piveti Silva**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CIVIL VALE VERDEJANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.034.464/0001-35, com sede na Estrada RJ 131, nº 18.551, Vassouras/RJ, doravante denominada **OSC**, representada por sua Representante Legal, **Denise Thomé da Silva**, cédula de identidade nº 369877, CPF nº 702.862487-00, domiciliada na rua Cármem de Melo, nº 07, Andrade Costa, Vassouras – RJ, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima, inciso II, do Termo de Fomento nº 001/2024, que permite a prorrogação da vigência quando houver atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública, observado o limite do período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Fica prorrogada a vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 por mais 08 (oito) meses a contar da publicação deste.
Parágrafo Único: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Termo de Fomento original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS
A prorrogação ora formalizada não implica aumento de valor, mantendo-se o montante total já aprovado no instrumento original, bem como o cronograma de desembolso, salvo se posteriormente alterado por novo aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 001/2024 que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente Termo Aditivo em extrato no Diário Oficial do Município de Vassouras, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Fica mantido o foro da Comarca de Vassouras/RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste aditamento.
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Vassouras, 24 de novembro de 2025

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

_____
ASSOCIAÇÃO CIVIL VALE VERDEJANTE

Testemunha 1:
_____

Testemunha 2:
_____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9B8AF4DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Tatiane Lopes de Almeida	101.235-5	Auxiliar de Serviços Gerais	Administração	03/03/2026 a 31/05/2026 – 90 dias
Luiz Carlos de Araújo	101.144-8	Telefonista	Administração	03/03/2026 a 31/05/2026 – 90 dias
Ana Cláudia dos Santos	101.743-8	Auxiliar de Serviços Urbanos	Integração de politicas da Mulher	02/03/2026 a 31/03/2026 – 30 dias
Edna Tavares Louback Pires	101.421-8	Merendeira	Urbanismo e Patrimônio Histórico	01/05/2026 a 29/07/2026 – 90 dias
Alex Rodrigo Ribeiro	101.924-4	Bombeiro Hidráulico	Obras e Serviços Públicos	01/04/2026 a 30/04/2026 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 12 de Março de 2026.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CC9E2107

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.123, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria de Governo e Planejamento
DECRETO N°6.123, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.877, de 03 de março de 2026.

D E C R E T A:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 8.886.066,87 (Oito Milhões, Oitocentos e Oitenta e Seis Mil, Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos)** dá outras correlatas providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 6.240.000,00 (Seis Milhões, Duzentos e Quarenta Mil Reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19	**Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico**	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0168	Construção de Unidades Habitacionais	
15.451.0168.1.184	Construção de Unidades Habitacionais - Termo de Compromisso nº 974704/2025	
4490.51.1700	Obras e Instalações	R$ 6.084.000,00
3390.39.1700	Outros Serv T P Jurídica	R$ 156.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender parte da presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da fonte de Outras Transf. de Convênios ou Instr. Congêneres da União (1700) Termo de compromisso transferegov.br nº 974704/2025/MCIDADES/CAIXA que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Vassouras, com a finalidade de construção de unidades habitacionais, referente ao Processo nº 458/2026. Conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Receita: 2.4.1.4.99.0.1.01.00.00 Outras Transf. de Convênios da União e Suas Entidades	**R$ 6.240.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 7.404,09 (Sete Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Nove Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19	**Sec. Mun. Urbanismo e Patrim.Histórico**	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0168	Construção de Unidades Habitacionais	
15.451.0168.1.184	Construção de Unidades Habitacionais - Termo de Compromisso nº 974704/2025	
3390.93.1700	Indenizações e Restituições	R$ 7.404,09

Demonstrativo Estimado de Rendimento de Recurso				
Competência	**Valor**	**Percentual**	**Valor Corrigido**	**Rendimento**
03/2026	606.568,62	0,1214	607.304,99	736,37
04/2026	607.304,99	0,1214	608.042,26	737,27
05/2026	608.042,26	0,1214	608.780,42	738,16
06/2026	608.780,42	0,1214	609.519,48	739,06
07/2026	609.519,48	0,1214	610.259,44	739,96
08/2026	610.259,44	0,1214	611.000,29	740,85
09/2026	611.000,29	0,1214	611.742,04	741,75
10/2026	611.742,04	0,1214	612.484,69	742,65
11/2026	612.484,69	0,1214	613.228,25	743,56
12/2026	613.228,25	0,1214	613.972,71	744,46
			Total de Rendimento	7.404,09
* Fonte Banco Central				
https://www.bcb.gov.br/estatisticas/remuneradepositospoupanca				

Art. 4º - Os recursos para atender parte da presente suplementação são oriundos do Provável Excesso de Arrecadação, da fonte de Outras Transf. de Convênios ou Instr. Congêneres da União (1700), conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,descriminado abaixo:

Receita: 1.3.2.1.01.11.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios (União)**	**R$ 7.404,09**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 2.638.662,78 (Dois Milhões, Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19	**Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico**	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0168	Construção de Unidades Habitacionais	
15.451.0168.1.184	Construção de Unidades Habitacionais - Termo de Compromisso nº 974704/2025	
44.90.51.1704	Obras e Instalações	R$ 2.600.000,00
33.90.39.1704	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$ 38.662,78

Art.6º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.02	Secretaria Municipal de Administração.	
04	Administração	
04122	Administração Geral	
041220009	Gestão Administrativa	
041220009.2.073000	Manutenção da Administração Geral	
3.3.90.36.1704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	R$ 592.000,00
041220009	Gestão Administrativa	
041220009.2.073000	Manutenção da Administração Geral	
3.3.90.39.1704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	R$ 1.000.000,00
09	Previdência Social	
09272	Previdência do Regime Estatutário	
092720003	Encargos Sociais	
092720003.2.179000	Aporte ao RPPS	
3.3.91.97.1704	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIA	R$ 450.000,00
04	Administração	
04122	Administração Geral	
041220006	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
041220006.2.012000	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.1704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	R$ 279.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Fazenda.	
04	Administração	
04129	Administração de Receitas	
041290082	Programa Modernização Aprt.Adm. Tributária	
041290082.2.869000	Modernização sa Infraestrutura Operacional	
3.3.90.39.1704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	R$ 317.662,78

Artº. 7° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de março de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 11 de março de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 11 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:3A61922D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.130, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir de 00h00min do dia 16 de março de 2026 até às 23h59min do dia 19 de março de 2026.

Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos - altura da loja TECH CARROS.

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 12 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CFDB1004

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 211, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor **ALEXANDRE JOSE DE ATHAYDE GUIMARAES,** matrícula nº 100.959-1, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato nº 024/2026, **sem ônus para o Município**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A1E21223

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDOR Nº 007/2026.

1º TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO VAS-020406/000145/2026, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes nº 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, nesse ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL ROSILANE PIVETI SILVA,** e de outro lado, **MUNICÍPIO DE MIGUEL BARRA DO PIRAÍ, CNPJ/MF** n.º 28.576.080/0001-47, estabelecido a Travessa Assumpção, n.º 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080, neste ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA**, sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1 As partes objetivam com o presente Convênio fazer permuta das servidoras públicas municipais, **SABRINA DE OLIVEIRA PINTO GONÇALVES,** originária do Município de Vassouras/RJ, matrícula nº 102027-7, cargo de Professor do 1.º ao 5.º Ano, atuando na Secretaria Municipal de Educação e **GEOVANA DA SILVA NASCIMENTO,** originária do Município de Barra do Piraí, matrícula n.º 7630, cargo de Professor II, tudo consoante processo administrativo **VAS-020406/000145/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.
2.1 A jornada de trabalho das servidoras municipais permutadas será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO.
3.1 As servidoras permutadas continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.
4.1 A vigência do presente Convênio terá duração máxima de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada por igual período, mediante competente TERMO ADITIVO celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do art. 1º, inciso IV da Lei nº 2522, de 18 de dezembro de 2009, **INICIANDO em 01/03/2026 com TÉRMINO em 29/02/2028**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.
5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados, provocada por qualquer das servidoras permutadas.
Parágrafo Único. As partes interessadas, após a assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO,** devem promover e impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 23 de fevereiro de 2026.

Município de Vassouras - Prefeita Municipal

Município de Barra do Piraí - Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:3F4C8963

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Processo Eletrônico nº VAS-020405/000286/2026

A Secretária Municipal de Saúde, nos usos de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDOa Portaria nº. 003 de 05 de janeiro de 2026 e Decreto nº. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Declarar como **INEXIGIBILIDADE** com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
A Dispensa refere – se a contratação de manutenção preventiva e corretiva com calibração, deslocamento e assistência técnicas das câmaras de frio da marca BIOTECNO para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras - RJ, conforme Requisição de Compras - PSE e Termo de Referência , no valor total de **R$ 18.395,00** (Dezoito mil e trezentos e noventa e cinco reais).
Consta no processo eletrônico os elementos necessários para a caracterização da contratação, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Eletrônico Vas-020405/000286/2026.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE** em favor da empresa listada abaixo:

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Valor
S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	40.179.871/0001-39	AV AMARO CAVALCANTI, 1191 APT 101 APT 2 BAIRRO: TODOS OS SANTOS RIO DE JANEIRO / RJ CEP: 20735-041	R$ 18.395,00

Vassouras, 12 de março de 2026.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa
Matrícula 302.295-1

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:409F2789

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA
No Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2025, firmado entre o município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a contratadaLuciano Vital da Rocha Locação de Veículos EIRELI, bem como na publicação do seu extrato realizada no dia 23/02/2026, na edição n.º 4066:
Onde se lê: " 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2025 "; "Extrato do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2025"
Leia-se: 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2025; Extrato do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2025

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:23A82108

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO a Portaria n°. 003 de 05 de janeiro de 2026 e Decreto n°. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e as análises técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, atendidos o artigo 72 da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:
Processo Eletrônico: VAS-020405/000286/2026
Fundamento: art. 74, inciso I da lei 14.133/2021
Objeto: Trata – se de Processo Eletrônico, para contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva com calibração, deslocamento e assistência técnicas das câmaras de frio da marca BIOTECNO para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras - RJ, conforme Requisição de Compra e Termo de Referência.

Contratadas e Valor:

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Valor
S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	40.179.871/0001-39	AV AMARO CAVALCANTI Nº 01191 APT 101 APT 2 BAIRRO: TODOS OS SANTOS RIO DE JANEIRO / RJ CEP: 20735-041	R$ 18.395,00

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.
Vassouras, 12 de março de 2026.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa
Matrícula 302.295-1

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:7933312E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.124, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria de Governo e Planejamento
DECRETO N°6.124, DE 11 DE MARÇO DE 2026.
A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.870, de 03 de março de 2026.
D E C R E T A:
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 8.611.235,67 (Oito Milhões, Seiscentos e Onze Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** dá outras correlatas providências.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 6.240.000,00 (Seis Milhões, Duzentos e Quarenta Mil Reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19	Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	

15.451.0168	Construção de Unidades Habitacionais	
15.451.0168.1.185	Construção de Unidades Habitacionais - Termo de Compromisso nº 974706/2025	
4490.51.1700	Obras e Instalações	R$ 6.084.000,00
3390.39.1700	Outros Serv T P Jurídica	R$ 156.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender parte da presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da fonte de Outras Transf. de Convênios ou Instr. Congêneres da União (1700) Termo de compromisso transferegov.br nº 974706/2025/MCIDADES/CAIXA que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Vassouras, com a finalidade de construção de unidades habitacionais, referente ao Processo nº 459/2026. Conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Receita: 2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	**Outras Transf. de Convênios da União e Suas Entidades**	**R$ 6.240.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 7.404,09 (Sete Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Nove Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19	**Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico**	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0168	Construção de Unidades Habitacionais	
15.451.0168.1.185	Construção de Unidades Habitacionais - Termo de Compromisso nº 974706/2025	
3390.93.1700	Indenizações e Restituições	R$ 7.404,09

Demonstrativo Estimado de Rendimento de Recurso				
Competência	**Valor**	**Percentual**	**Valor Corrigido**	**Rendimento**
03/2026	606.568,62	0,1214	607.304,99	736,37
04/2026	607.304,99	0,1214	608.042,26	737,27
05/2026	608.042,26	0,1214	608.780,42	738,16
06/2026	608.780,42	0,1214	609.519,48	739,06
07/2026	609.519,48	0,1214	610.259,44	739,96
08/2026	610.259,44	0,1214	611.000,29	740,85
09/2026	611.000,29	0,1214	611.742,04	741,75
10/2026	611.742,04	0,1214	612.484,69	742,65
11/2026	612.484,69	0,1214	613.228,25	743,56
12/2026	613.228,25	0,1214	613.972,71	744,46
			Total de Rendimento	7.404,09

* Fonte Banco Central https://www.bcb.gov.br/estatisticas/remuneradepositospoupanca

Art. 4º - Os recursos para atender parte da presente suplementação são oriundos do Provável Excesso de Arrecadação, da fonte de Outras Transf. de Convênios ou Instr. Congêneres da União (1700), conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,descriminado abaixo:

Receita: 1.3.2.1.01.11.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios (União)**	**R$ 7.404,09**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 2.363.831,58 (Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19	**Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico**	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0168	Construção de Unidades Habitacionais	
15.451.0168.1.185	Construção de Unidades Habitacionais - Termo de Compromisso nº 974706/2025	
44.90.51.1704	Obras e Instalações	R$ 2.300.000,00
33.90.39.1704	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$ 63.831,58

Art.6º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.11	Secretaria Geral de Governo e Planejamen	
04	Administração	
04126	Tecnologia da Informação	
041260057	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
041260057.2.183000	Aquisição e Locação de Equipamentos de Informática	
33.90.39.1704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	R$ 6.831,58
041260057.2.879000	MANUTENÇÃO INTERNET	
33.90.39.1704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	R$ 80.000,00
02.16	Sec. Mun. Integração Políticas da Mulher	
04	Administração	
04122	Administração Geral	
041220092	Manutenção da Sec. Integração de Políticas da Mulher	
041220092.2.012000	Manutenção da Unidade	
33.90.36.1704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	R$ 344.000,00
02.17	Sec. Mun. de Mod, Integ e Polít Públicas	
04	Administração	
04122	Administração Geral	
041220091	Manutenção da Sec. de Políticas Públicas de Gestão	
041220091.2.012000	Manutenção da Unidade	
33.90.39.1704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	R$ 433.000,00
02.06	Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos	
15	Urbanismo	
15452	Serviços Urbanos	

154520023	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública	
154520023.2.037000	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública.	
33.90.30.1704	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500.000,00
15451	Infra-estrutura Urbana	
154510024	Melhoria da Infraestrutura do Município	
154510024.2.079000	Obras Gerais de Infraestrutura	
44.90.51.1704	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.000.000,00

Artº. 7° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de março de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 11 de março de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 11 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:CF6E0367

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.126, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria de Governo e Planejamento
DECRETO N°6.126, DE 11 DE MARÇO DE 2026.
A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.876, de 03 de março de 2026.
D E C R E T A:
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 926.204,78 (Novecentos e Vinte e Seis Reais, Duzentos e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos)** dá outras correlatas providências.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 913.014,95 (Novecentos e Treze Mil, Quatorze Reais e Noventa e Cinco Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19	**Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico**	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0137	Captação de Recursos e Convênios Estaduais e Federais	
15.451.0137.1.182	**Restauração dos Sete Chafarizes do Centro de Vassouras**	
44.90.51.00.2700	Obras e Instalações	**R$ 913.014,95**

Art. 2º - Os recursos para atender parte da presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro, da fonte de Outras Transf. de Convênios ou Instr. Congêneres da União (2700) Termo de compromisso transferegov.br nº 964663 que entre si celebram o IPHAN e o MUNICÍPIO DE VASSOURAS, com finalidade de execução da obra de restauração dos Sete Chafarizes do Centro Histórico (1842 a1872), conforme resolução cgpac nº1/2023, número da proposta TRANSFEREGOV.BR: 16922/2024. Referente ao processo nº 460/2026 , conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025						
Balancete referente à fonte de recurso: Convênio (1700)						
Município: VASSOURAS					**Exercício: 2025**	
ATIVO FINANCEIRO					**PASSIVO FINANCEIRO**	
Descrição				**Valor (R$)**	**Descrição**	**Valor (R$)**
Disponibilidade	**Banco**	**Agência**	**Conta n.º**			
	CEF	**1**	**10519-0**	**R$ 913,014,95**	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	-
					Consignações	-
					Restos a Pagar Processados do Exercício	-
					Restos a Pagar não Processados do Exercício	-
					Conciliação Manual Saída não Contabilizada	-
DÉFICIT					**SUPERÁVIT**	**R$ 913.014,95**
TOTAL				**R$ 913.014,95**	**TOTAL**	**R$ 913.014,95**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 13.189,83 (Treze Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19	**Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico**	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0137	Captação de Recursos e Convênios Estaduais e Federais	
15.451.0137.1.182	**Restauração dos Sete Chafarizes do Centro de Vassouras**	
33.90.93.00.1700	Indenizações e Restituições	**R$ 13.189,83**

Demonstrativo Estimado de Rendimento de Recurso				
Competência	**Valor**	**Percentual**	**Valor Corrigido**	**Rendimento**
01/2026	913.014,95	0,1196	914.106,92	1.091,97
02/2026	914.106,92	0,1196	915.200,19	1.093,27
03/2026	915.200,19	0,1196	916.294,77	1.094,58

04/2026	916.294,77	0,1196	917.390,66	1.095,89
05/2026	917.390,66	0,1196	918.487,86	1.097,20
06/2026	918.487,86	0,1196	919.586,37	1.098,51
07/2026	919.586,37	0,1196	920.686,20	1.099,83
08/2026	920.686,20	0,1196	921.787,34	1.101,14
09/2026	921.787,34	0,1196	922.889,80	1.102,46
10/2026	922.889,80	0,1196	923.993,58	1.103,78
11/2026	923.993,58	0,1196	925.098,68	1.105,10
12/2026	925.098,68	0,1196	926.205,10	1.106,10
			Total de Rendimento	13.189,83
* Fonte Banco Central				
https://www.bcb.gov.br/estatisticas/remuneradepositospoupanca				

Art. 4º - Os recursos para atender parte da presente suplementação são oriundos do Provável Excesso de Arrecadação, da fonte de Outras Transf. de Convênios ou Instr. Congêneres da União (1700), conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,descriminado abaixo:

Receita: 1.3.2.1.01.11.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios (União)**	**R$ 13.189,83**

Artº. 5° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de março de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 11 de março de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 11 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:246204B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.127, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO N°6.127, DE 11 DE MARÇO DE 2026.
A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.869, de 03 de março de 2026.
D E C R E T A:
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor R$ 495.722,09 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Nove Centavos) dá outras correlatas providências.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 488.147,96 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19	Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0103	Politicas de Valorização do Patrimônio Histórico Municipal	
15.451.0103.1124	Restauração da Antiga Casa do Barão de Vassouras	
4490.51.2721	Obras e Instalações	R$ 488.147,96

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Superávit Financeiro, Fonte 2721 – Transferências da União - Cessão Onerosa de Petróleo - Lei n 13.885/2019 Superávit Financeiro conforme descriminado abaixo:
BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Balancete referente à fonte: 2721						
Município: VASSOURAS					**Exercício: 2025**	
ATIVO FINANCEIRO					**PASSIVO FINANCEIRO**	
Descrição				**Valor (R$)**	**Descrição**	**Valor (R$)**
Disponibilidade	**Banco**	**Agência**	**Conta n.º**			
	BB	**1**	**8418-2**	**R$ 584.928,85**	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R$ 96.780,89
					Consignações	-
					Restos a Pagar Processados do Exercício	-
					Restos a Pagar não Processados do Exercício	-
					Conciliação Manual Saída não Contabilizada	-
DÉFICIT					**SUPERÁVIT**	**R$ 488.147,96**
TOTAL				**R$ 584.928,85**	**TOTAL**	**R$ 584.928,85**

I - Conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 – (Fonte 2721 - Transferências da União - Cessão Onerosa de Petróleo - Lei n 13.885/2019).
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 7.574,13 (Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Treze Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19	Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0103	Politicas de Valorização do Patrimônio Histórico Municipal	

15.451.0103.1124	Restauração da Antiga Casa do Barão de Vassouras	
4490.51.1721	Obras e Instalações	R$ 7.574,13

Demonstrativo Estimado de Rendimento de Recurso				
Competência	**Valor**	**Percentual**	**Valor Corrigido**	**Rendimento**
01/2026	488.147,96	0,1718	488.986,60	838,64
02/2026	488.986,60	0,1718	489.826,68	840,08
03/2026	489.826,68	0,1207	490.417,90	591,22
04/2026	490.417,90	0,1196	491.004,44	586,54
05/2026	491.004,44	0,1196	491.591,68	587,24
06/2026	491.591,68	0,1196	492.179,62	587,94
07/2026	492.179,62	0,1196	492.768,27	588,65
08/2026	492.768,27	0,1196	493.357,62	589,35
09/2026	493.357,62	0,1196	493.947,68	590,06
10/2026	493.947,68	0,1196	494.538,44	590,76
11/2026	494538,44	0,1196	495.129,91	591,47
12/2026	495.129,91	0,1196	495.722,09	592,18
			Total de Rendimento	7.574,13
* Fonte Banco Central				
https://www.bcb.gov.br/estatisticas/remuneradepositospoupanca				

Art. 4º - Os recursos para atender parte da presente suplementação são oriundos do Provável Excesso de Arrecadação, da Fonte 1721 – Transferências da União - Cessão Onerosa de Petróleo - Lei n 13.885/2019, conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Receita: 1.3.2.1.01.11.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**R$ 7.574,13**
Artº. 5° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de março de 2026, revogando–se as disposições em contrário.		

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 11 de março de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 11 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:57A22F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: TNT Telecomunicações LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 001/2023, por mais 12 (doze) meses, bem como a supressão dos serviços de radiocomunicação e o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, visando atender às necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 deste município
Valor total: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na forma da tabela abaixo:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	**Contratação de empresa especializada em serviços Radiocomunicação para o SAMU**	**12**	**Mês**	Passará de R$ 4.506,66 **Para R$ 4.500,00**	**R$ 54.000,00**
Subitem	**Descrição de cada item**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**R$ UNITÁRIO**	**R$ TOTAL**
1.1	Contratação de serviço de locação e manutenção de rádio comunicadores - **02 (Duas) Unidades de Estação Fixa para Base descentralizada SAMU-192: R**ádio Transceptor VHF-FM, homologado pela ANATEL, para operação em frequências simplex, na faixa de 148 a 174 MHz, em modulação e operação dupla, capaz de atender o sistema, para emprego na rede de radiocomunicação com as Unidades Móveis do SAMU Centro Sul Fluminense. O equipamento deverá dispor de parâmetros eletrônicos de modulação 12,5 KHz ou 25 KHz, também possibilitar identificação eletrônica do equipamento, chamada de emergência/alerta, recepção de chamada privativa, display alfa numérico para identificação visual eletrônica de qual unidade móvel está comunicando com a Base SAMU 192, Fonte chaveada dotada de sistema nobreak e sistema irradiante com cabo RGC 213 e antena com no mínimo seis DBs de ganho.	12	Mês	R$ 620,0000	R$ 7.440,00
1.1.1	**Valor da Instalação**	Suprimido pelo 1.º Termo Aditivo ao contrato n.° 001/2023	Suprimido pelo 1.º Termo Aditivo ao contrato n.° 001/2023	Suprimido pelo 1.º Termo Aditivo ao contrato n.° 001/2023	Suprimido pelo 1.º Termo Aditivo ao contrato n.° 001/2023
1.2	Contratação de serviço de locação e manutenção de rádios comunicadores - **04 (quatro) unidades de Estação portátil.** Radio Transceptor VHF- FM Portátil – Tipo HT, com 5 Watts de potência, homologados pela ANATEL. O equipamento deverá dispor de parâmetros eletrônicos de modulação 12,5 KHz ou 25 KHz, também possibilitar identificação eletrônica do equipamento, chamada de emergência/alerta, recepção de chamada privativa. Ser alimentado por bateria de íons de lithium (mais uma bateria reserva para cada rádio e carregadores inteligentes de mesa);	12	Mês	R$ 600,0000	R$ 7.200,00
1.2.1	**Valor da Instalação**	4	Unid.	Não Aplicável	Não Aplicável
1.3	Contratação de serviço de locação e manutenção de rádios comunicadores - **03 (três) unidades de Estação Móvel para Ambulância.** Rádio Transceptor VHF-FM, homologado pela ANATEL, para operação em frequências simplex, na faixa de 148 a 174 MHz, em modulação e operação dupla, com antena de 5/8 de onda, cabeação e base de suporte, capaz de atender o sistema, para emprego na rede de radiocomunicação com as Unidades Móveis do SAMU 192.O equipamento deverá dispor de parâmetros eletrônicos de modulação 12,5 KHz ou 25 KHz, também possibilitar identificação eletrônica do equipamento, chamada de emergência/alerta, recepção de chamada	12	Mês	Passará de R$ 1.670,0000 **Para R$ 1.663,34**	Passará de R$ 20.040,00 **Para R$ 19.960,08**

	privativa, display alfa numérico para identificação visual eletrônica de qual unidade está comunicando.				
1.3.1	**Valor da Instalação**	Suprimido pelo 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 001/2023	Suprimido pelo 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 001/2023	Suprimido pelo 1.º Termo Aditivo ao contrato n.° 001/2023	Suprimido pelo 1.º Termo Aditivo ao contrato n.° 001/2023
1.4	Contratação de serviço de locação e manutenção de rádios comunicadores – **01 (uma) Estação repetidora** composta de dois transceptores, uma interface controladora de Tx/Rx, duplexador, antena de alto desempenho, fonte de alimentação chaveada com sistema nobreak, acondicionados com gabinete apropriado com ventilação forçada. Sistema irradiante composto de cabeação coaxial RGC 213 e antena com no mínimo 07 (sete) dBs. Devera ainda, contar com enlaces via rádio (LINK's) com a finalidade de que toda a comunicação regional por ela retransmitida chegue e receba também na Base Reguladora que se encontra na cidade de Três Rios – RJ, além de atender também a comunicação da Base Decentralizada de Vassouras e Andrade Pinto com as Bases Descentralizadas de todas as cidades que compõe o SAMU Centro Sul Fluminense a saber: Areal, Eng Paulo de Frontin, Paty do Alferes, Miguel Pereira, Levy Gasparian, Sapucaia, Paraíba do Sul, Três Rios, .Estes Links, deverão ser instalados de acordo com a necessidade técnica em números e locais intermediários definidos pela empresa CONTRATADA com intuito de formar uma rede de comunicação via rádio, com total cobertura viabilizando a rádio comunicação para atendimento do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU VASSOURAS-RJ, sendo estes link's com locais de instalação e qualquer demais despesas de responsabilidade da empresa contratada sem custos extras para a contratante.	12	Mês	R$ 1.616,6600	R$ 19.399,92
1.4.1	**Valor da Instalação**	1	Unid.	Não aplicável	Não aplicável

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 24/01/2026 e findar em 23/01/2027, podendo ser prorrogada nos limites previstos na lei

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:6EE8688A

